



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 03/2015 CRONOL. Nº _____
TERMO ADITIVO Nº _____ DECON Nº _____
MODALIDADE CC Nº 08/2014

Contrato nº 03/2015, celebrado entre a
Universidade Federal de Pernambuco e a empresa
Epark Estacionamentos Ltda.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG nº 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE e a empresa Epark Estacionamentos Ltda., CNPJ nº 13.540.559/0001-56, com sede à Avenida dos Andradas, nº 1315, Santa Epigínia, Belo Horizonte, MG, CEP 30.120-010, representada por Mateus Araújo Biccass, Sócio-Administrador, RG nº MG10.223.760 SSP/MG e CPF nº 013.923.256-76, com endereço à Avenida dos Andradas, nº 1315, Santa Epigínia, Belo Horizonte, MG, CEP 30.120-010, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998*, ajustam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Cessão remunerada de uso de área física, medindo 1.453,94 m², localizada no Centro Cultural Benfica da UFPE, destinada à exploração dos serviços de estacionamento.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **Concorrência nº 08/2014**, de que trata o processo administrativo nº 23076.045880/2013-98 e à proposta da **CESSIONÁRIA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

CLÁUSULA 4ª. REMUNERAÇÃO

A contraprestação mensal pela cessão de uso da área será de **R\$ 6.001,00** (seis mil e um reais) a ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de guia de recolhimento fornecida pela Diretoria de Licitações e Contratos - DLC.

§ 1º. A não observância do prazo para quitação do pagamento mensal, importa no acréscimo de multa cumulada com juros, na conformidade da **Cláusula 11, § 2º**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§ 2º. O inadimplemento no recolhimento do encargo mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 5ª. REAJUSTE

Em sendo prorrogado o prazo contratual nos termos da **Cláusula 3ª**, o valor deste Contrato será reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. Se na ocasião do reajuste o índice não tiver ainda sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, mediante Apostilamento ao Aditivo, e imediatamente cobrada a diferença pela UFPE, ficando expresso que a CESSIONÁRIA a reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 6.1. Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Termo;
- 6.2. Pagar pontualmente a remuneração mensal, apresentando a Diretoria de Licitações e Contratos/PROGEST, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, a guia probatória do recolhimento efetivado, juntamente com a quitação da despesa com energia elétrica;
- 6.3. Utilizar a área física, objeto deste Contrato, de acordo com o previsto no mesmo, não podendo sob qualquer forma transferir ou sublocar a mesma, no todo ou em parte, bem como alterar as instalações sem expressa autorização da UFPE;
- 6.4. Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término deste Contrato, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;
- 6.5. Facilitar à UFPE a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória das obrigações indicadas nos *subitens* 6.7 e 6.8 desta cláusula;
- 6.6. Desocupar a área física ao término da vigência deste Contrato ou no prazo estipulado pela UFPE, após a rescisão;
- 6.7. Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 6.8. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto deste Contrato, se for o caso.

Parágrafo Único. As obrigações decorrentes da exploração do objeto deste Contrato são de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

- 7.1. Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- 7.2. Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;
- 7.3. Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto ora contratado por meio do responsável pela fiscalização da área, nos termos da **Cláusula 8ª**;
- 7.4. Manter arquivado, junto a este Contrato, toda a correspondência trocada entre as partes;
- 7.5. Notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito ao presente Contrato;
- 7.6. Manter firme e valiosa a cessão, desde que mantidas as condições pactuadas;
- 7.7. Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 8ª. GESTÃO

A gestão, compreendendo a fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato será exercida pela servidora designada, Wilma da Silva Branco, SIAPE 1.134.310, juntamente com a Comissão designada, nos Termos da Resolução CAF/CA nº 2/1985, a qual verificará de modo sistemático o cumprimento das disposições deste Contrato e das ordens emanadas da Administração, em como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

CLÁUSULA 9ª. BENFEITORIAS

As benfeitorias existentes serão utilizadas de acordo com a finalidade deste Contrato, respondendo a CESSIONÁRIA, isoladamente, por sua manutenção e preservação, devendo serem as mesmas,

juntamente com a área em que assentam, restituídas à **UFPE** em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas por esta.

§ 1º. Nenhuma alteração na estrutura física e planta das instalações poderá ser efetuada sem consentimento prévio e expresso da **UFPE**, ficando qualquer acréscimo ou melhorias realizadas pela **CESSIONÁRIA** incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§ 2º. As benfeitorias erigidas pela **CESSIONÁRIA**, com o consentimento da **UFPE**, incorporar-se-ão, sem quaisquer direitos de retenção sobre a área utilizada, ao patrimônio desta, findo o prazo contratual ou quando rescindido este Contrato, devendo a **UFPE** indenizar a **CESSIONÁRIA** pelas benfeitorias úteis ou necessárias autorizadas pela primeira, consoante avaliação efetuada conjuntamente pelas partes, ou na hipótese de rescisão determinada por iniciativa da **UFPE**.

§ 3º. Não serão consideradas benfeitorias as torres, equipamentos, bem como antenas, seus suportes, equipamentos, acessórios e o cabeamento edificados/instalados pela **CESSIONÁRIA**, devendo esta proceder a retirada de todas as estruturas metálicas e equipamentos correspondentes ao término da relação contratual, mantendo a estrutura da área como a recebeu.

CLÁUSULA 10. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a **UFPE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CESSIONÁRIA** as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

I – Advertência por escrito, quando a **CESSIONÁRIA** infringir as obrigações ajustadas neste CONTRATO, se se tratar de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a **UFPE** por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da **CESSIONÁRIA**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela **UFPE**, à **CESSIONÁRIA** será aplicada a multa de **10% (dez por cento)** e **juros de mora a 1% (um por cento) ao mês**, sobre o ônus mensal, caso a **CESSIONÁRIA** descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

I – por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização;

II – deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização;

III – rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a **UFPE** em perdas e danos.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**.

§ 4º. A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão deste Contrato.

§ 5º. Além das penalidades citadas, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 11. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **UFPE**, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei*;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a **UFPE**;

III – Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 77 da Lei nº 8.666/93*, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificificação e sem prévia autorização da UFPE.

CLÁUSULA 12. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 16 de JANEIRO de 2015

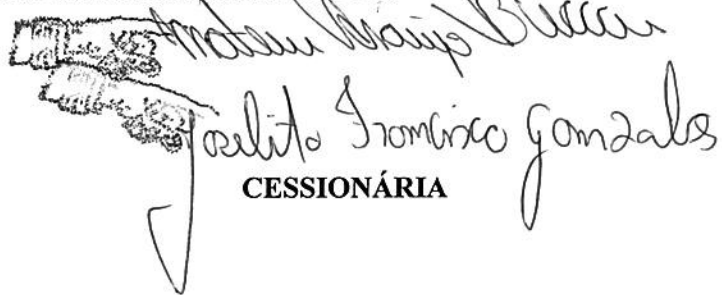


UFPE

Prof. Silvio Romero de Barros Marinho



Vice-Reitor / UFPE


JOSELITO FRANCISCO GONSALES

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome

CPF

375.798.433-15

Nome

CPF

058.624.124-84



4º RCPN - Boa Vista - Recife - Pernambuco
Rua Gervásio Pires, 79 - Boa Vista - CEP: 50050-070 - Fone: (081) 3222-0799

Reconheço por Semelhança as firmas indicadas de - (7067771944364) 11
MATEUS ARAUJO BICCAS, JOSELITO FRANCISCO GONSALES
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Recife, 22 de dezembro de 2014. Em testº _____ da verdade
Mário de Lourdes Gonçalves Buonafina
Escrivão Público
Escr.º: R\$ 6,18 TSMR: R\$ 1,24 Total: R\$ 7,42
** Selo: 0075101.TZW09201401.80706 e 0075101.CJK09201401.80707 **
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital